



**ENVIADO** 30/08/2021

**APROVADO** 15/12/2021

**PUBLICADO** 21/12/2021

**LEI Nº: 1.757/2021**

**DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2.021**

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.822/2.021 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

### **SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1741, de 16 de Julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, incluído os Órgãos e seus fundos, e entidades da Administração Pública Municipal.

### **SESSÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 62.900.000,00 (Sessenta e dois milhões e novecentos mil Reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 62.900.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 4.008.000,00
Contribuições	R\$ 210.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 89.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 22.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 58.499.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 62.900.000,00</b>



**SESSÃO III**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** - A despesa Total fixada no Orçamento Fiscal, é de R\$ 62.900.000,00 (Sessenta e Dois Milhões e novecentos mil reais), conforme anexos integrantes desta Lei, sendo assim atribuída:

**Despesas por Órgão: - Classificação Institucional.**

**PODER LEGISLATIVO**

01.00 – Poder Legislativo R\$ 2.060.000,00

**PODER EXECUTIVO**

02.00 - Secretaria Municipal de Administração R\$ 3.582.800,00  
03.00 - Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Planejamento R\$ 5.799.000,00  
04.00 - Secretaria Municipal de Saúde R\$ 18.935.950,00  
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação R\$ 2.148.000,00  
06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 17.925.750,00  
07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Rurais. R\$ 9.608.500,00  
08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 1.895.000,00  
09.00 - Secretaria Municipal de Esporte R\$ 505.000,00  
10.00 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio R\$ 125.000,00  
11.00 - Secretaria Municipal de Turismo R\$ 315.000,00  
**Total do Poder Executivo R\$ 60.840.000,00**

**Total da Administração Direta R\$ 62.900.000,00**

**Despesas Por Função:**

01 – Legislativa R\$ 2.060.000,00  
04 – Administração R\$ 4.720.800,00  
05 – Defesa Nacional R\$ 50.000,00  
06 – Segurança Pública R\$ 40.000,00  
08 – Assistência Social R\$ 2.148.000,00  
10 – Saúde R\$ 18.935.950,00  
12 – Educação R\$ 17.570.750,00  
13 – Cultura R\$ 355.000,00  
15 – Urbanismo R\$ 2.081.000,00  
17 - Saneamento R\$ 338.500,00  
18 - Gestão Ambiental R\$ 30.000,00  
20 – Agricultura R\$ 1.865.000,00  
22 – Indústria R\$ 125.000,00  
23 – Comércio e Serviços R\$ 315.000,00  
25 – Energia R\$ 485.000,00  
26 – Transporte R\$ 6.664.000,00  
27 – Desporto e Lazer R\$ 525.000,00  
28 – Encargos Especiais R\$ 3.961.000,00  
99 – Reserva de Contingência R\$ 630.000,00  
**TOTAL R\$ 62.900.000,00**



**Despesas Por Categoria Econômica e Natureza:**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 1.918.000,00</b>
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.500.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 418.000,00
<b>Despesas De Capital</b>	<b>R\$ 142.000,00</b>
4.4.00.00.00 – Investimentos	R\$ 142.000,00
<b>Total do Poder Legislativo</b>	<b>R\$ 2.060.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 57.220.000,00</b>
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 31.115.800,00
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 20.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 26.084.200,00
<b>Despesas De Capital</b>	<b>R\$ 2.990.000,00</b>
4.4.00.00.00 – Investimentos	R\$ 2.430.000,00
4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida	R\$ 560.000,00
<b>Reserva De Contingência</b>	<b>R\$ 630.000,00</b>
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	R\$ 630.000,00
<b>Total do Poder Executivo</b>	<b>R\$ 60.840.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$ 62.900.000,00</b>

**SESSÃO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**  
**SUPLEMENTARES**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso do próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no “caput” anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos



verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IV** – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**V** – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**VI** – Utilizar a Reserva de Contingencia como recurso de abertura de Créditos adicionais.

**Art. 5º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 6% do total da despesa autorizada, na mesma fonte de recurso, no próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos Termos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, as autorizações contidas no art. 4º e 6º desta Lei, e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

**Art. 6º** - Através de edição de ato próprio, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 6% da despesa autorizada do seu orçamento, observada cada fonte de recurso.

**Paragrafo único.** O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

## **SESSÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.



**Art. 8º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.

**Art. 9º** - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesas.

**Art. 10** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação Vigente.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 21 de Dezembro de 2.021.

**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal